

PARECER JURÍDICO EM LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 014

DATA: 29/01/2026

MODALIDADE: Dispensa, artigo 75, inciso III da Lei 14.133/2021.

OBJETO: Locação de mobiliário para eventos, Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel) e Prestação de Serviços de Brigada de Incêndio, visando atender às necessidades temporárias de infraestrutura, atendimento pré-hospitalar e segurança nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais Secretarias Municipais.

DESTINATÁRIO: Larissa Stefane– Agente de Contratação

I - RELATÓRIO

A Agente de Contratação, Larissa Stefane Gonçalves Santos, solicita desta Procuradoria a emissão de Parecer acerca da regularidade do Processo Licitatório nº 0014/2026, Dispensa n.º 003/2026, que tem por objeto a *“Locação de mobiliário para eventos, Unidade de Terapia Intensiva Móvel (UTI Móvel) e Prestação de Serviços de Brigada de Incêndio, visando atender às necessidades temporárias de infraestrutura, atendimento pré-hospitalar e segurança nos eventos realizados pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais Secretarias Municipais”*.

Registre-se que o presente parecer é elaborado em caráter de urgência, considerando que o processo foi encaminhado a esta Procuradoria no dia 29/01/2026 às 14h10, em razão da proximidade dos eventos a serem realizados, especialmente o Carnabão 2026, cuja data de realização está próxima e demanda a célere tramitação do procedimento.

Cuida-se de processo de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de contratar empresa especializada para a locação de mobiliário para eventos, prestação de serviços de UTI Móvel e Brigada de Incêndio. A contratação será formalizada mediante Sistema de Registro de Preços, permitindo contratações futuras e eventuais conforme as necessidades que surgirem.

A presente contratação direta decorre do fracasso do Processo Licitatório nº 158/2025, Pregão Eletrônico nº 71/2025, realizado pela Administração Municipal, o qual



restou frustrado em razão da ausência de licitantes interessados ou da apresentação de propostas com preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os valores fixados pelos órgãos oficiais competentes, nos termos do inciso III do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Os autos encontram-se instruídos com os seguintes documentos essenciais: Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Estudo Técnico Preliminar (ETP) com justificativa detalhada da necessidade da contratação e estimativa de quantidades; Termo de Referência contendo especificações completas dos itens a serem contratados; pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria de Composição de Custos, fundamentada em cotações de mercado previamente realizadas para o certame frustrado; aviso de dispensa eletrônica com critério de julgamento por menor preço por lote; minuta de Ata de Registro de Preços com prazo de vigência de 01 (um) ano e despachos administrativos da autoridade competente.

O valor global estimado da contratação alcança R\$ 1.372.345,29 (um milhão, trezentos e setenta e dois mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e nove centavos), distribuídos em 03 (três) lotes específicos: Lote 05 (locação de mobiliário), Lote 10 (prestação de serviços de UTI Móvel) e Lote 11 (prestação de serviços de Brigada de Incêndio). Os valores unitários estimados mantiveram-se idênticos àqueles definidos no certame frustrado, em cumprimento à exigência legal de preservação das condições originalmente estabelecidas.

A contratação destina-se a atender aos eventos realizados pelas Secretarias Municipais de Cultura e Turismo, Assistência Social, Educação, Esporte e Lazer e do Executivo, contemplando eventos de médio e grande porte previstos no calendário municipal, com destaque para o Carnabarão 2026, cuja realização encontra-se em fase avançada de planejamento e cuja data está próxima, justificando a urgência da contratação.

II - ANÁLISE JURÍDICA

Da adequação da hipótese de dispensa de licitação

O artigo 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a contratação direta mediante dispensa de licitação quando a licitação for deserta ou fracassada, desde que



mantidas todas as condições previamente definidas no edital do procedimento licitatório realizado há menos de 01 (um) ano. Trata-se de hipótese excepcional de contratação direta que visa preservar o interesse público quando o certame não alcança seu objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

No caso concreto, verifica-se o atendimento dos pressupostos legais para aplicação da referida hipótese de dispensa. O Processo Licitatório nº 158/2025, Pregão Eletrônico nº 71/2025, foi realizado pela Administração Municipal para a contratação dos mesmos itens ora pretendidos mediante dispensa. O certame restou frustrado em razão da apresentação de propostas que consignaram valores manifestamente superiores aos parâmetros de preços fixados pela Administração ou que não atenderam aos critérios de habilitação estabelecidos no edital, conforme documentação constante dos autos.

A caracterização da licitação fracassada resta evidenciada pela inexistência de propostas válidas e compatíveis com os valores referenciais, situação que inviabilizou a adjudicação do objeto e a consequente contratação. Ressalte-se que a frustração do certame decorreu de circunstâncias alheias à vontade da Administração, não havendo qualquer indício de irregularidade no procedimento anteriormente conduzido.

A presente dispensa de licitação observa integralmente o requisito temporal estabelecido no inciso III do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, considerando que o certame frustrado foi realizado em data inferior a 01 (um) ano, conforme se depreende da análise documental. Ademais, todas as condições definidas no edital do procedimento licitatório frustrado foram rigorosamente mantidas, incluindo especificações técnicas dos itens, quantitativos, valores estimados, critérios de habilitação, forma de julgamento e demais exigências editalícias, em estrita observância ao comando legal.

Da justificativa da necessidade e da vantajosidade da contratação

O Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar apresentam fundamentação adequada e suficiente acerca da necessidade da contratação. Os eventos culturais, esportivos e sociais promovidos pelo Município demandam estrutura apropriada para assegurar a organização, o conforto do público e, sobretudo, a segurança dos



participantes. A locação de mobiliário, equipamentos e serviços especializados mostra-se a alternativa mais eficiente e economicamente vantajosa em face do caráter temporário e eventual dessas demandas.

A frustração do certame anterior não afastou a necessidade administrativa, que permanece atual, concreta e devidamente motivada. A ausência dos itens ora pretendidos compromete diretamente a realização dos eventos programados no calendário municipal, o cumprimento das normas de segurança e acessibilidade e o adequado atendimento ao público. Destaca-se que alguns eventos, como o Carnabarão 2026, possuem data próxima de realização, circunstância que justifica a tramitação célere do presente processo e a impossibilidade de aguardar a conclusão de novo procedimento licitatório sem prejuízo ao interesse público.

A contratação mediante Sistema de Registro de Preços, com prazo de vigência de 01 (um) ano, revela-se adequada à natureza do objeto, permitindo que a Administração realize contratações futuras e eventuais de acordo com as necessidades que surgirem ao longo do período de vigência da ata, sem necessidade de deflagração de novos certames para cada evento específico, observando os princípios da eficiência e da economicidade.

Da estimativa de preços e da pesquisa de mercado

Os valores estimados para a presente contratação foram extraídos da pesquisa de preços realizada pela Coordenadoria de Composição de Custos para o Processo Licitatório nº 158/2025, Pregão Eletrônico nº 71/2025, conforme Cotação nº 185/2025. A legislação vigente exige a manutenção das condições previamente estabelecidas no certame frustrado, incluindo os preços estimados, de modo que a utilização dos mesmos parâmetros de preços não apenas atende ao comando legal, como também preserva a compatibilidade com os valores de mercado já verificados.

Registre-se que o orçamento estimado da contratação havia sido mantido em sigilo no processo anterior, sendo divulgado apenas após a fase de lances, em conformidade com o disposto no artigo 24 da Lei nº 14.133/2021. Considerando que os preços estimados já



foram tornados públicos no certame frustrado, não há justificativa para manutenção de sigilo na presente contratação, razão pela qual os valores constam do aviso de dispensa eletrônica.

A pesquisa de preços foi elaborada mediante cotações de mercado junto a fornecedores especializados e consulta a bancos de dados de preços públicos, atendendo aos requisitos estabelecidos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021. Os documentos que compõem a pesquisa de preços incluem Relatório de Pesquisa de Preços, anexos referentes à pesquisa, Mapa Comparativo de Preços com análise de Coeficiente de Variação e Relatório SIAP com valores estimados, conferindo robustez técnica à estimativa de custos.

Do objeto e das especificações técnicas

O objeto da contratação encontra-se adequadamente delimitado no Termo de Referência, com especificações técnicas claras, precisas e suficientes para permitir a plena compreensão pelos interessados e a correta execução dos serviços. As descrições dos itens contêm todos os elementos essenciais para identificação do objeto, tais como dimensões, capacidades, características técnicas, quantidades e unidades de medida.

O Lote 05 contempla a locação de mobiliário para eventos, abrangendo cadeiras de PVC, mesas de PVC, conjuntos de mesa com cadeiras, kits de mobiliário para camarim, lixeiras e equipamentos de refrigeração. O Lote 10 compreende a prestação de serviços de UTI Móvel, incluindo ambulância tipo D conforme Portaria nº 2.048/2002 do Ministério da Saúde, com equipe mínima composta por médico, enfermeiro e condutor de veículo de emergência devidamente habilitado. O Lote 11 abarca a prestação de serviços de Brigada de Incêndio, com profissionais uniformizados, treinados e capacitados, portando certificado de formação reconhecido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

As especificações técnicas observam os padrões de qualidade exigidos para a adequada execução dos eventos, asseguram o cumprimento das normas de segurança aplicáveis e atendem aos requisitos estabelecidos pelos órgãos fiscalizadores competentes. Não se identificam exigências restritivas à competitividade ou que possam afastar a participação de interessados habilitados para o fornecimento dos bens e serviços.



Da forma de seleção do fornecedor e do critério de julgamento

A seleção do fornecedor ocorrerá mediante dispensa eletrônica, na forma prevista no artigo 75, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se a plataforma Compras.gov.br do Governo Federal. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, assegurando ampla publicidade e garantindo igualdade de condições aos interessados.

O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, modalidade prevista no artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A opção pelo julgamento por lote justifica-se pela natureza dos itens, que formam conjuntos específicos destinados ao atendimento de demandas distintas, permitindo melhor aproveitamento das propostas e maior eficiência na execução contratual. O agrupamento dos itens por lote favorece a economicidade, considerando que licitantes especializados em determinados segmentos podem oferecer preços mais vantajosos nos itens que dominam tecnicamente.

O aviso de dispensa eletrônica contém todas as informações necessárias à participação dos interessados, incluindo objeto, data e horário da sessão, critério de julgamento, condições de habilitação, forma de envio de propostas e prazos aplicáveis. Os interessados terão acesso integral ao Termo de Referência e demais anexos, assegurando transparência e igualdade no processo de seleção.

Das condições de habilitação

As exigências de habilitação estabelecidas no aviso de dispensa eletrônica observam rigorosamente os limites previstos no artigo 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, restringindo-se à comprovação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da qualificação econômico-financeira, da regularidade fiscal, trabalhista e social, e do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

No tocante à qualificação técnica, considerando a natureza especializada dos serviços de UTI Móvel e Brigada de Incêndio, foram estabelecidas exigências de comprovação de registro profissional dos membros das equipes junto aos respectivos



conselhos de fiscalização, bem como certificação específica para os serviços de brigada de incêndio, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e a legislação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.

As exigências de habilitação são proporcionais à complexidade e à natureza do objeto, não impõem restrições indevidas à competitividade e destinam-se exclusivamente a assegurar que os fornecedores possuam as condições necessárias ao adequado cumprimento das obrigações contratuais. Não se identificam exigências manifestamente desproporcionais, discriminatórias ou que possam afastar a participação de interessados qualificados.

Do Sistema de Registro de Preços

A contratação será formalizada mediante Sistema de Registro de Preços, na forma disciplinada pelos artigos 82 a 88 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 247/2023. O registro de preços mostra-se adequado à natureza do objeto, tendo em vista que a demanda pelos bens e serviços é eventual e ocorre de forma fracionada ao longo do exercício, de acordo com a realização dos eventos programados pelas diversas Secretarias Municipais.

A minuta de Ata de Registro de Preços contém todas as cláusulas essenciais exigidas pela legislação, estabelecendo o prazo de vigência de 01 (um) ano, prorrogável por igual período mediante comprovação de preço vantajoso, as condições de fornecimento, os prazos de entrega, as obrigações das partes, as penalidades aplicáveis, as hipóteses de alteração dos preços registrados e os procedimentos para adesão por órgãos e entidades não participantes.

O objeto da contratação enquadra-se no Plano de Contratações Anual 2026, conforme identificação específica no PNCP, atendendo ao disposto no artigo 12 da Lei nº 14.133/2021. A adoção do Sistema de Registro de Preços observa os princípios da eficiência, da economicidade e da celeridade na tramitação dos processos administrativos.

Das obrigações contratuais e das penalidades



A minuta de Termo de Contrato estabelece de forma clara e precisa as obrigações da contratada e da contratante, os prazos de execução, as condições de recebimento do objeto, a forma de pagamento, as hipóteses de alteração contratual, as causas de extinção do contrato e o regime de responsabilidade civil aplicável, em conformidade com os artigos 92 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

O regime de execução adotado será o de empreitada por preço unitário, modalidade prevista no artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, que se mostra adequado à natureza do objeto, considerando que os serviços serão prestados de forma eventual, de acordo com as necessidades que surgirem ao longo da vigência da ata de registro de preços, permitindo pagamento proporcional aos quantitativos efetivamente utilizados.

As sanções administrativas aplicáveis ao descumprimento das obrigações contratuais encontram-se devidamente previstas, abrangendo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, com observância dos procedimentos, prazos e garantias estabelecidos nos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021. Os percentuais de multa são razoáveis e proporcionais à gravidade das infrações, não configurando enriquecimento sem causa da Administração.

Da dotação orçamentária

Considerando a natureza eventual das contratações decorrentes do registro de preços, a indicação da dotação orçamentária específica ocorrerá por ocasião da emissão de cada nota de empenho, conforme previsto no artigo 7º, parágrafo 2º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023. O objeto está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, com identificação específica no Portal Nacional de Contratações Públicas.

As Secretarias interessadas deverão indicar a respectiva dotação orçamentária no momento da requisição dos serviços, assegurando que os recursos financeiros necessários ao pagamento das despesas estejam devidamente empenhados antes da realização de cada contratação específica. Tal sistemática está em conformidade com a natureza do Sistema de Registro de Preços e com os princípios orçamentários aplicáveis.



Da dispensa de parecer jurídico prévio

O aviso de dispensa eletrônica consigna que o procedimento está dispensado de elaboração de parecer jurídico prévio, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução PGM nº 01/2023. A análise da referida norma municipal indica que tal dispensa aplica-se às hipóteses de contratação direta de pequeno valor ou que sigam procedimentos padronizados previamente analisados pela Procuradoria Geral do Município.

Não obstante a mencionada dispensa, o presente parecer é elaborado em cumprimento ao disposto no artigo 53, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de elaboração de parecer jurídico pela assessoria jurídica da administração pública quando solicitado pela autoridade competente. Ressalte-se que a emissão de parecer jurídico nas contratações diretas contribui para maior segurança jurídica do ato administrativo e representa boa prática de gestão pública.

Da regularidade procedimental

O processo administrativo encontra-se devidamente instruído com todos os documentos essenciais à caracterização da dispensa de licitação e à verificação da regularidade da contratação. A motivação do ato administrativo está adequadamente demonstrada, permitindo o controle de legalidade pelos órgãos de controle interno e externo e assegurando transparência ao processo decisório.

A publicidade do procedimento será assegurada mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas e na plataforma Compras.gov.br, permitindo amplo acesso aos interessados. O aviso de dispensa eletrônica foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal, conforme certidão de publicação constante dos autos, em atendimento ao disposto no artigo 69, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Os atos praticados no decorrer do processo observaram os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os princípios específicos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, não se identificando vícios que possam comprometer a validade jurídica da contratação.



III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o presente processo de dispensa de licitação atende integralmente aos requisitos estabelecidos no artigo 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, encontrando-se devidamente instruído e fundamentado.

A contratação direta justifica-se em face da frustração do Processo Licitatório nº 158/2025, Pregão Eletrônico nº 71/2025, e da persistência da necessidade administrativa, que permanece atual, concreta e devidamente motivada. A manutenção das condições previamente definidas no edital do certame frustrado atende ao comando legal e assegura a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado.

O objeto da contratação está adequadamente definido no Termo de Referência, com especificações técnicas suficientes e compatíveis com as necessidades da Administração. A forma de seleção do fornecedor mediante dispensa eletrônica, o critério de julgamento por menor preço por lote e as condições de habilitação estabelecidas observam os ditames legais e preservam os princípios da competitividade e da isonomia.

O Sistema de Registro de Preços mostra-se adequado à natureza eventual e fracionada da demanda, assegurando eficiência e economicidade na contratação. As minutas de Ata de Registro de Preços e de Termo de Contrato contêm todas as cláusulas essenciais exigidas pela legislação, estabelecendo de forma clara as obrigações das partes, as penalidades aplicáveis e os procedimentos de execução e fiscalização contratual.

O processo administrativo observa os princípios constitucionais e os requisitos de validade dos atos administrativos, encontrando-se apto a prosseguir para as fases subsequentes de seleção do fornecedor e formalização da contratação.

Ante o exposto, opina-se favoravelmente ao prosseguimento do processo, com a realização da dispensa eletrônica nos termos do aviso publicado, observadas as condições, exigências e prazos ali estabelecidos, devendo ser submetido à ratificação pela autoridade competente, na forma prevista no artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A presente análise se atém aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade processual, abstendo-se de adentrar em questões técnicas, econômicas,



financeiras, bem como em outras que exijam o exercício de competência específica e da discricionariedade administrativa a cargo das autoridades competentes.

Esclareço que a presente manifestação destina-se ao auxílio na formação da convicção da Autoridade Administrativa encarregada das decisões que permeiam o presente procedimento, de modo que o entendimento aqui proferido não vincula, por si só, a autoridade competente, a qual deverá formar sua convicção pela apreciação dos fatos, norteadas pelos princípios administrativos, pela primazia do interesse público, pelos preceitos legais aqui expostos ou outros que julgar pertinentes, podendo, inclusive, decidir de modo diferente, desde que de forma fundamentada.

Por fim, importante destacar que, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, a divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas é condição indispensável para a eficácia do ato, devendo ser providenciada no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado da data de assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Barão de Cocais, 29 de janeiro de 2026.

Gislaine Cristina do Carmo Ferreira
Superintendente de Procedimentos Licitatórios e Administrativos
OAB/MG-99.509

